



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 196/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2017
Dispensa de Licitação nº. 013/2017

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARCELO SILVA RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bom Despacho, nº. 110, Bairro Bela Vista, em Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, CEP 35.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 648.395.916-87, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Silva Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº. 648.395.916-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 054/2017, Dispensa de Licitação nº. 013/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração de projeto contra incêndio e pânico para o evento temporário do Festival de Gastronomia de Itapeçerica, incluindo a aprovação deste no Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, em especial o Decreto 46.595/2014 e Instrução Técnica nº. 33 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, onde será considerado o evento como risco médio.

2.2 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

2.3 O **CONTRATANTE** através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura para a devida autorização.

2.5 Deverá ser mantido pela **CONTRATADA**, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

3.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas da **CONTRATADA** referentes aos serviços contratados.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.3. Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços no prazo contratado de forma a assegurar a realização do evento do XI Festival de Gastronomia Rural de Itapeçerica.

4.2 Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços realizados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

4.3 Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.4 Fornecer todos os insumos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços.

4.5 Providenciar e se responsabilizar pela aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Emitir a Ordem de Serviço e por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

5.2. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento Convocatório.

5.3. Fiscalizar a execução do contrato de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos contratuais ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços se dará após a conclusão destes e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO e aceitação destes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento somente será efetuado após entrega do projeto devidamente aprovado no Corpo de Bombeiros/MG e a respectiva aceitação dos serviços e da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após apresentação e aprovação dos documentos de cobrança: Ordem de Serviço e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

V. Rodrigues *[Assinatura]* 2



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 485; 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

11.3 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2 O prazo total para execução e entrega dos serviços não poderá exceder a 10 (dez) dias e terá como termo inicial a data da expedição da Ordem de Serviços.

12.3 Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaipécerica por período de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Aradiques *Alf*



promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

13.3 As multas serão aplicadas na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) inexecução parcial do contrato;

b) recusar-se a iniciar, sem justa causa, a execução da obra na data estabelecida na Ordem de Serviço;

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

13.4 A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

13.4.1 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.4.2 Comportar-se de modo inidôneo;

13.4.3 Falhar ou fraudar na execução do serviço;

13.5 A Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

14.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços;

14.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

Atenciosos *Atenciosos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 Nos preceitos de direito público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 013/2017;

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 01 de junho de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31
Prefeito Municipal

CONTRATADA: MARCELO SILVA RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo Silva Rodrigues
CPF/MF nº. 648.395.916-87

Testemunha:

Nome: NIVALDO SELMO DINIZ ARAÚJO
CPF: 483.821.616-51

Testemunha:

Nome: Jose Carneiro Trasmonte
CPF: 207.034.069-49

Visto:

[Signature]
Dra. Raquel Batista Gomes
OAB/MG 112/731
Assessora Jurídica I